

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 40



Churrascaria
la barreira

Posto Real

RUA AL

Nunes Auto
Center

Amy

Churrascaria L&J

Dnr-
Distribuidora
Nacional Rio

Churrascaria
Padre Cícero

RR



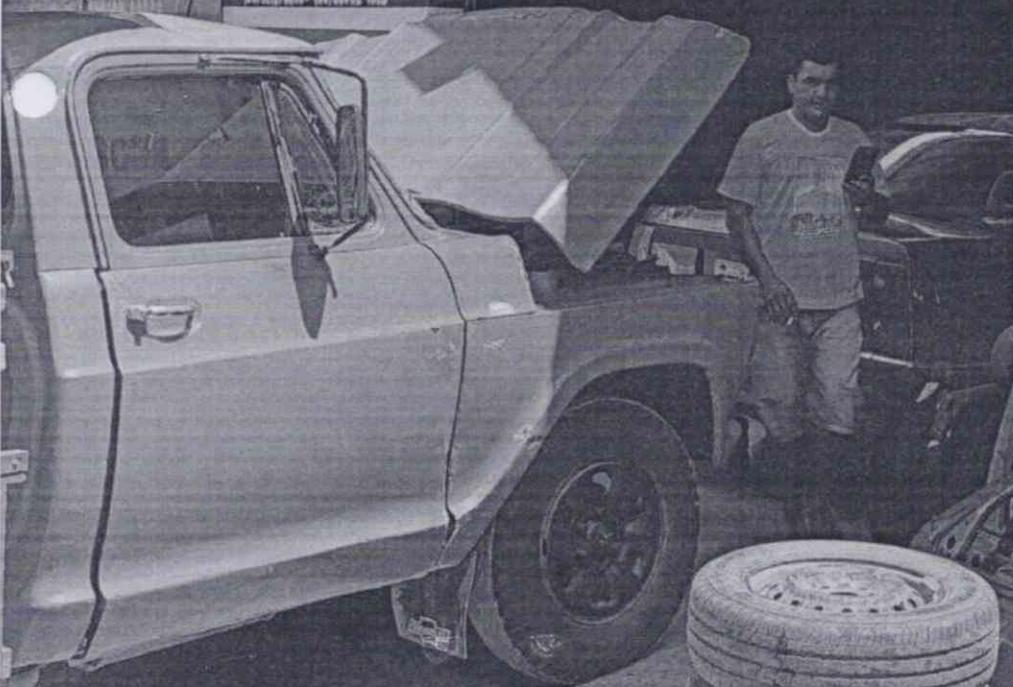
Mecânica Filiauto

PROTEÇÃO VEICULAR
Valor

021.4213.4100 / 021.4052-1535

Temos peças novas e usa-
das. Org: Dada
(88) 9.9714 0366 # 999394466

Nº08



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls: 403





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
405
Fls: _____



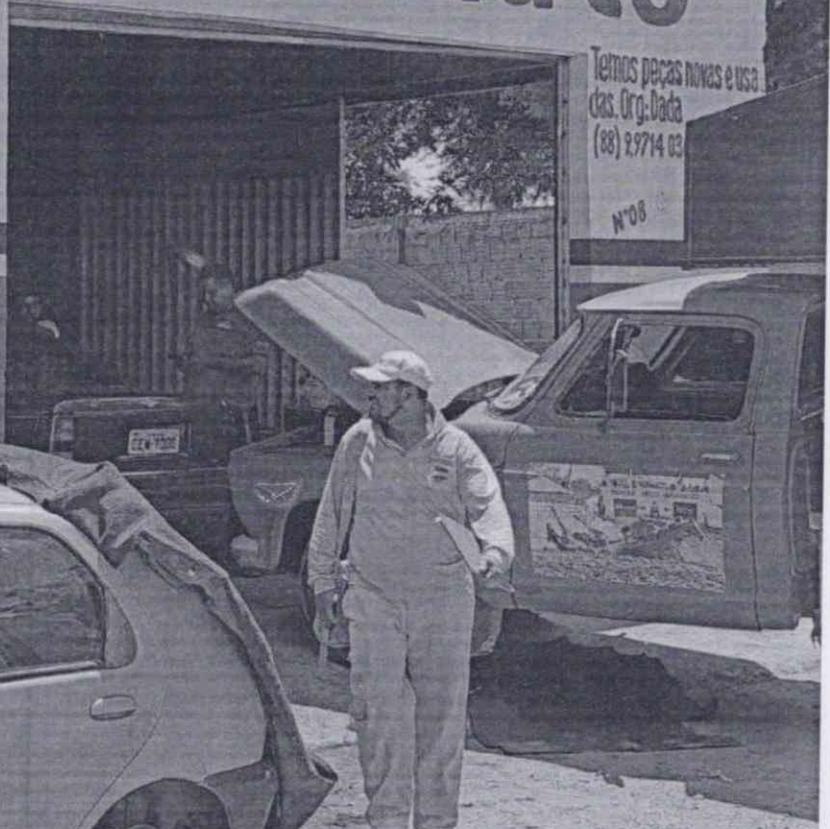


Mecânica Filiauto

PROTEÇÃO VEICULAR
Valor

(18) 92151-6900 / (88) 88852-1525

Temos peças novas e usa
das. Org. Dada
(88) 89714 03
Nº 08



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
407
Fls: 1



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
408
Fls. 11





AUTO DE CONSTATAÇÃO - DILIGÊNCIA



AUTO DE CONSTATAÇÃO

Pelo presente auto de constatação, mediante visita *in loco*, a Comissão de Licitação do Município de Barro – Ceará registra e dá fé das informações a seguir, relativas ao Pregão do tipo maior desconto nº 2025.02.18.1, que tem como objetivo o fornecimento de serviço de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE:

- 1 – Conforme o item 19.6 do Edital deste certame, ao pregoeiro é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- 2 – Com base nesta disposição, na manhã do dia 14/03/2025, o pregoeiro e o assessor jurídico da licitação empreenderam diligências com o intuito de verificar e atestar as informações prestadas pelas empresas participantes, em especial, as duas então primeiras colocadas no certame, quais sejam, **HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA** e **FILIAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, respectivamente;
- 3 – Por volta das 10h25min daquele dia, a comissão compareceu no Município de Milagres – Ceará, na altura do Posto Magnólia 14, às margens da Br-116, 21km distantes da sede do Município de Barro – Ceará, a fim de atestar a veracidade das informações fornecidas pela concorrente HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA., mediante a juntada de fotografias;
- 4 – Na ocasião, constatou-se que, na verdade, as fotografias apresentadas pela concorrente eram relativas à oficina “MECÂNICA BEZERRA DIESEL”, de propriedade do Sr. Renato:



- 5 – À comissão, o Sr. Renato informou que o Sr. Júlio César, sócio administrador da HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA., teria solicitado os seus serviços relativos à manutenção mecânica de veículos para a participação nesta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



6 – Por volta das 10h40min, a comissão de licitação esteve às margens da Br-116, em frente à entrada da Chácara Pai-Dudé, a fim de averiguar se aquele local se tratava do endereço da empresa concorrente, entretanto, constatou-se a existência da “Funilaria Gugu Pinturas”, de propriedade do Sr. Hugo:



7 – Na ocasião, o Sr. Hugo, informou a mesma coisa que o Sr. Renato, ou seja, que o Sr. Júlio César, sócio administrador da HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



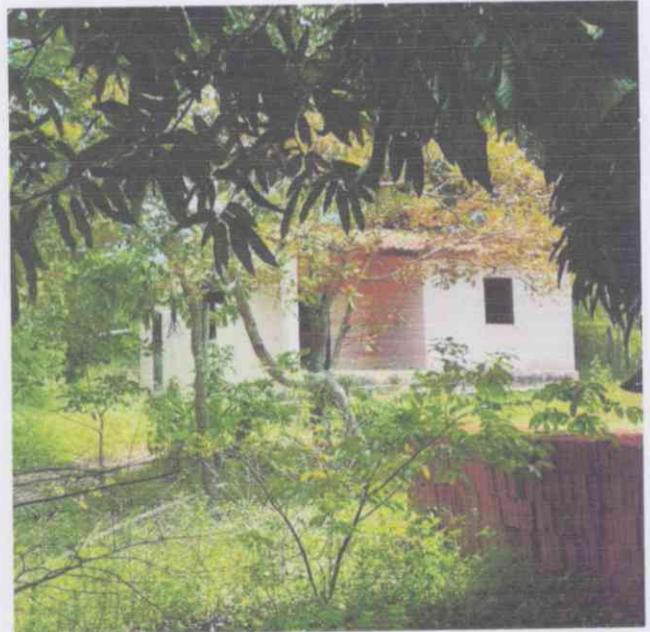
teria solicitado os seus serviços relativos à funilaria de veículos para a participação nesta licitação e que aquele local se tratava do Sítio Malhada, Zona Rural do Município de Milagres – Ceará e que o endereço da empresa HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA seria o da residência do Sr. Júlio César, no Sítio Taboquinha, próximo ao Restaurante Raízes da Terra e à Original Capotaria;

8 – Após a respectiva informação, a comissão fez-se presente no local indicado e constatou que, na verdade, a sede da empresa se tratava da casa de morada do Sr. Júlio César:





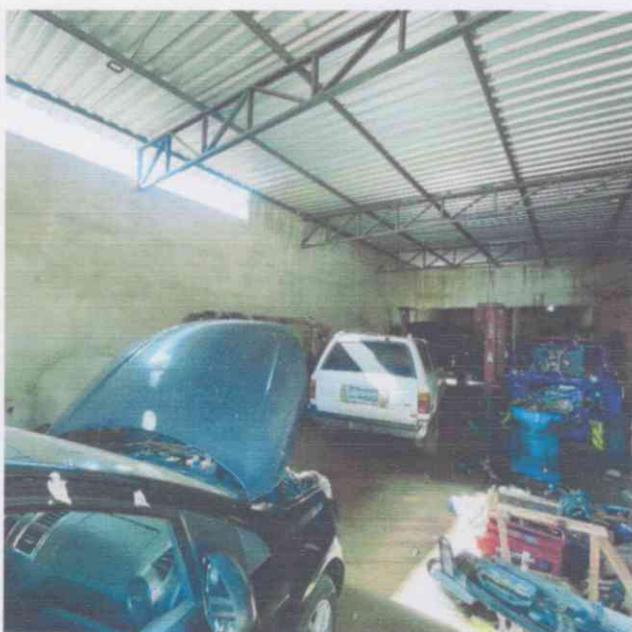
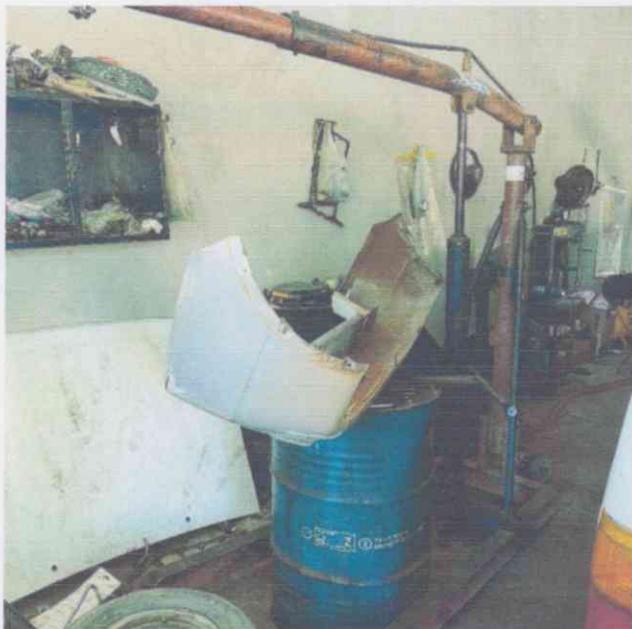
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO/CE
CNPJ Nº 07.620.396/0001-19



9 – Estando no local, por volta das 11h, o Sr. Júlio César informou que, de fato, tinha como intuito a terceirização dos serviços objetos desta licitação, em virtude de não dispor de estrutura e que os profissionais acima citados seriam gabaritados para a realização dos serviços;

10 – Já de volta ao Município de Barro – Ceará, por volta das 11h20min, fora realizada visitação da sede da empresa FILIAUTO MECÂNICA E LOCAÇÕES LTDA., no endereço fornecido na proposta e constante no CNPJ da empresa, qual seja, Rua Projetada, nº 08, Bairro Pedro Silveira, Barro – Ceará e lá estando, verificou-se que, se tratava de fato da sede da empresa concorrente e que a respectiva dispõe de equipamento apto à prestação do serviço:





11 – Após as constatações, conclui-se pela **DESCLASSIFICAÇÃO** da concorrente HJC SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS & LOCAÇÕES LTDA., com base nos itens 6.8 e 6.8.1, do edital, vez que a respectiva concorrente não atende às condições previstas no edital, em virtude de não dispor de estrutura própria para a prestação do serviço e, além disso, tendo como prestador do serviço, pessoa com oficina distante da sede do município de Barro – Ceará (21,5km), situada no Posto Magnólia 14, descumprindo o requisito constante no item 6.3.1 do edital:



RECURSOS E CONTRARAZÕES



RECURSOS E CONTRARAZÕES



HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES
CNPJ 50.496.527/0001-27



AO PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA DE BARRO-CE.

Recurso de Licitação – Pregão Eletrônico Processo nº: 2025.02.18.1

A empresa **HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA**, inscrito no CNPJ nº 50.496.527/0001-27, localizada no Sítio Taboquinha, Zona Rural, do Município de Milagres, Estado do Ceará, por intermédio de seu representante legal, **JULIO CÉSAR FERNANDES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 065.087.503-64, e RG nº 200807013-23 SSPCE, vem, com fulcro nos itens 6.6.1 e 6.7.1.2 do edital e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, interpor, **tempestivamente**,

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação em declarar vencedora a empresa **FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

1. DOS FATOS

No dia 21 de março de 2025, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barro /CE, às 09h01min, realizou a retomada da sessão do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 que objetiva o fornecimento de serviços de funilaria e pintura, serviços mecânicos com manutenção preventiva e corretiva, incluindo a reposição de peças, junto aos veículos de médio e grande porte e máquinas pesadas das diversas Secretarias do Município de Barro/CE.

E após o encaminhamento do relatório de diligências, realizou a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da empresa **HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA**, com base na alegação de que não atendia às condições previstas no edital, especificamente por não dispor de estrutura própria para a prestação do serviço, conforme diligência do pregoeiro realizada no local indicado pela empresa, assim, a Douta Comissão convocou a empresa **FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA** para apresentar a proposta



readequada e os documentos de habilitação. Após ser convocada e enviar a documentação solicitada, foi feita a análise pela referida Comissão que entendeu que os serviços ofertados na proposta da empresa estava de acordo com edital, declarando a mesma classificada e habilitada e, conseqüentemente, vencedora do certame.

No entanto, a recorrente conforme determinação na legislação, entende que a desclassificação foi indevida, sendo necessário ocorrer a reforma da decisão, bem como, também a empresa recorrida deve ser INABILITADA, pelos motivos e fatos narrados abaixo.

2. DO MÉRITO

2.1. DA NECESSIDADE DE RESPEITO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REFORMA DA DECISÃO.

O edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1 em seu item 6.6.1 prevê:

6.6 - Da estrutura necessária à realização dos serviços, capacidade operacional e logística:
6.6.1 - A empresa deverá dispor de instalações apropriadas, equipamentos e ferramentas específicas para realizar manutenções mecânicas complexas. Deve também demonstrar capacidade logística para atender rapidamente às demandas, incluindo equipe técnica em campo, caso seja necessário realizar reparos emergenciais.

Mediante a isso, entende-se que não há, em nenhum momento, a exigência de que as instalações sejam de propriedade da empresa ou localizadas em sua sede. O que se exige é que a empresa tenha os meios necessários para executar os serviços com a qualidade e eficiência esperadas, o que inclui a disponibilidade de equipamentos, ferramentas e instalações apropriadas.

Portanto, o fato da empresa utilizar uma oficina mecânica situada no posto Magnólia 14, e outra oficina de funilaria e pintura no Sitio Malhada, Zona Rural, ambas localizadas na cidade de Milagres-Ceará, não é um impeditivo para a habilitação da empresa, pois o item do edital não estabelece como condição que a estrutura seja necessariamente na sede da empresa. O critério estabelecido é a disponibilidade de instalações adequadas para a execução do serviço.

Além disso, o item 6.7.1.2 do edital, que trata da distância do local da prestação dos serviços, estabelece que os serviços podem ser prestados em "locais de até 20 km de distância OU municípios limítrofes". A empresa



apresentou o local indicado no Posto Magnólia 14, o qual se encontra a 21,5 km de Barro. Embora haja um pequeno excedente de 1,5 km, o local disponibilizado pela empresa para a prestação de serviços mecânicos, está dentro dos municípios limítrofes, da sede do município de Barro – Ceará, conforme apresentado na imagem abaixo:

Situação Geográfica

Coordenadas Geográficas		Localização	Municípios Limítrofes			
Latitude(S)	Longitude(WGr)		Norte	Sul	Leste	Oeste
7° 10' 36"	38° 46' 54"	Sul	Aurora	Milagres, Mauriti	Estado da Paraíba, Mauriti	Milagres, Aurora

Fonte: IBGE/IPECE.

Outrossim, o local apresentado pela empresa para a prestação de serviços de pintura e funilaria, que está localizado no Sítio Malhada, Zona Rural, do município de Milagres- Ceará, encontra-se dentro dos dois requisitos apresentados no presente edital, quais sejam, "locais de até 20 km de distância OU municípios limítrofes".

Portanto, entende-se que a exigência prevista no edital é uma conjunção alternativa, sendo assim, compreende-se que a localização geográfica não está restrita apenas a distância limite de 20km, devendo serem aceitas empresas acima desta quilometragem, desde que estejam dentro dos municípios limítrofes.

Ademais, mediante a isso, de acordo com o princípio da vinculação ao edital, previsto no Art. 5º, da lei 14.133/2021 que dispõe que: *"Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)"* e conforme entendimento jurisprudencial consolidado, a desclassificação de uma licitante por motivos não claramente previstos no edital configura violação aos princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade.



2.2. DA NECESSIDADE DE INABILITAÇÃO DA EMPRESA RECORRIDA.



Mediante análise do cadastro nacional da pessoa jurídica da recorrida em seus registros oficiais, nota-se que a mesma não possui qualquer referência ou associação a atividades de "funilaria" e "pintura" no código CNAE registrado. A empresa, conforme consta na documentação oficial, está registrada com outro objeto social que não abrange os serviços de reparação e pintura automotiva ou de outros bens, elementos típicos de uma oficina de funilaria e pintura.

Assim, a empresa recorrida não possui um dos serviços exigidos no edital do presente certame, como verifica-se não há a descrição e classificação formal para o exercício das atividades de funilaria e pintura, conforme estabelecido pelo Código Nacional de Atividades Econômicas.

Ademais, no relatório fotográfico apresentado pela empresa recorrida, assim como o auto de constatação realizado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Barro /CE, nas imagens anexadas pelas mesmas não demonstraram que a empresa recorrida disponibiliza de materiais e equipamentos próprios para a prestação de serviço de funilaria e pintura.

Notou-se também, que a recorrida apresentou no relatório fotográfico imagens do fornecimento de peças utilizadas para o serviço de manutenção preventiva e corretiva, porém, pode-se verificar nas fotos apresentadas pelo auto de constatação elaborado pela comissão licitatória, que não há o fornecimento dessas peças na sede da empresa.

Entende-se assim que as fotos apresentadas no relatório fotográfico da empresa são de outras instalações. Desse modo, tal fato vai de encontro com o item 6.4.3 e 6.4.4 do edital que prevê que as peças deverão ser fornecidas pela empresa.

6.4.3 - As peças de reposição e demais componentes necessários para a manutenção deverão ser fornecidos pela empresa com preços compatíveis com a Tabela Oficial de Peças das concessionárias e/ ou dos fabricantes, além dos descontos propostos pela Contratada;

6.4.4 - Em casos excepcionais de necessidades, urgências ou conveniências administrativas, a Contratante poderá adquirir peças e componentes de outras empresas;

Além dos fatos supracitados, a empresa recorrida FILIAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, não apresentou em seus atestados técnicos a execução dos serviços de funilaria e pintura, sendo assim, a documentação de habilitação



técnica da recorrida se furtou do cumprimento de normas editalícias objetivas. O item 12.1 do edital, é claro quando traz o que deve ser apresentado na qualificação técnica.

f) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, sendo esta feita mediante a apresentação de atestado(s), fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;



Seria temerário a Administração contratar uma empresa que não tem a capacidade técnica necessária para entregar e instalar o objeto com todas as suas funcionalidades, representando um risco de desperdício de dinheiro público. A empresa recorrida não cumpriu com o exigido no edital, que era demonstrar através de atestados de capacidade que já forneceu bens cuja complexidade tecnológica e operacional seriam equivalentes ou superiores ao objeto da contratação. Não estamos tratando de eventual falha formal, mas de documentos que não atendem o Edital e as necessidades do órgão.

Conclui-se, pois, que a Administração Pública, no curso do processo de licitação, não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congêneres.

Diante disso, a aceitação da referida empresa no certame, após descumprimento às normas contidas no edital, consistirá em quebra do princípio da igualdade, já que todos os participantes devem ser tratados de igual forma, devendo cumprir as normas legais e editalícias. Portanto, verifica-se que a licitante deixou de atender a um princípio basilar do procedimento licitatório que é a vinculação ao instrumento convocatório, uma vez que, no item 12.5 do edital, fica evidente que a não apresentação dos documentos exigidos, acarretará na inabilitação/desclassificação da empresa.

12.5. A não apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital, exclusivamente por meio da GM TECNOLOGIA, no site eletrônico <https://www.licitacaobarro.com.br>, dentro do prazo estipulado no item 12.3, assim como o desatendimento a algum dos requisitos de habilitação, estipulados acima, acarretará na **inabilitação/desclassificação** do proponente, sendo convocado o licitante subsequente, e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, sem prejuízo da sanção prevista no Art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.



3. DO PEDIDO

Diante do exposto, a empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA solicita:

1. A reconsideração da desclassificação, com a reintegração da empresa ao certame, uma vez que a estrutura apresentada atende aos requisitos do edital, não havendo qualquer exigência para que a oficina estivesse localizada na sede da empresa e por estar dentro dos municípios limítrofes;

2. Caso não seja acatado o pedido de reconsideração, que o recurso seja encaminhado para a comissão de licitação ou autoridade superior para análise, a fim de que seja revista a decisão de desclassificação, com base nos argumentos apresentados;

3. A anulação da desclassificação, considerando que a empresa atendeu plenamente às exigências do edital e a decisão do pregoeiro não reflete o disposto nas cláusulas do instrumento convocatório.

4. A inabilitação da empresa FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA, pelos motivos apresentados acima.

Dessa forma, requer-se a reforma da decisão que declarou a empresa HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA desclassificada e inabilitada, pelo fato da referida empresa cumprir com as exigências do edital, devendo ser HABILITADA, e deve se seguir o procedimento previsto no itens 6.6.1 e 6.7.1.2 do edital do Pregão Eletrônico nº 2025.02.18.1, a fim de assegurar os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade.

Neste termos, pede e espera deferimento.

Milagres-CE, 27 de março de 2025

gov.br

Documento assinado digitalmente
JULIO CESAR FERNANDES SILVA
Data: 27/03/2025 22:35:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JULIO CÉSAR FERNANDES SILVA
CPF: 065.087.503-64



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO
COMISS O DE LICITA O

Ata de Realiza o - Preg o Eletr nico

N  2025.02.18.1

Unidade Gestora:	PREFEITURA MUNICIPAL	N�mero do Processo	2025.02.18.1
Tipo de Disputa:	Aberto e Fechado	Crit�rio de Disputa:	MAIORDESCONTO
Tipo de Lance:	Valor Global	Tipo da disputa:	Por Item
Data Disputa:	11/03/2025 08:30:00	Data Fim Propostas:	11/03/2025 08:30:00
Data Impug./Escl.:	06/03/2025 00:00:00	Prazo Int. Recurso:	15 minutos
Intervalo Lances:	0,0000		

Objeto:

Fornecimento de servi os de funilaria e pintura, servi os mec nicos com manuten o preventiva e corretiva, incluindo reposi o de pe as, junto aos ve culos de m dio e grande porte e m quinas pesadas das diversas Secretarias do Munic pio de Barro/CE

 s 08:30 horas do dia 11/03/2025, reuniram-se o encarregado Oficial e membros da Equipe de Apoio para este processo, designados pela portaria 024, de 02 de janeiro de 2025 em atendimento  s disposi es contidas na Lei n  14.133 de 1 de abril de 2021, referente ao Processo n  2025.02.18.1 para realizar os procedimentos relativos ao Preg o n  2025.02.18.1. O encarregado abriu a Sess o P blica em atendimento  s disposi es contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu em seguida a fase de lances para classifica o dos licitantes relativamente aos lances ofertados. As empresas que apresentaram proposta eletr nica para essa licita o declararam no ato do cadastramento da proposta inicial que: 1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilita o no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorr ncias posteriores; 2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3  da Lei Complementar n  123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; 3. que est  ciente e concorda com as condi es contidas no Edital e seus anexos; 4. que assume a responsabilidade pelas transa es que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras; 5. que cumpre as exig ncias de reserva de cargos para pessoas com defici ncia e para reabilitado da Previd ncia Social, de que trata o art. 93 da Lei n  8.213/91 que n o emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e n o emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condi o de aprendiz, nos termos do artigo 7 , XXII da Constitui o.

SITUA O DA DISPUTA: REVOGADO

EMPRESAS QUE SE DECLARARAM ME/EPP

Raz�o Social	Nome Fantasia	CNPJ
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	MECANICA FILIAUTO	36.017.933/0001-39
HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	HJC SERVICOS	50.496.527/0001-27

Ata de Realização - Pregão Eletrônico

Nº 2025.02.18.1



LOTES / ITENS

Nº 01 Situação: VENCEDOR
 Descrição: VEÍCULOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE (ÔNIBUS)
 Quantidade: 1
 Valor: 10,33
 Vencedor FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES 36.017.933/0001-39 Valor: 11,000

PROPOSTAS INICIAIS

Empresa	Valor Unitário	Valor Total	Data/Hora Registro	Situação
HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	10,330	% 10,330	% 10/03/2025 14:09:14	CLASSIFICADA
FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES	10,330	% 10,330	% 10/03/2025 15:27:49	CLASSIFICADA

CLASSIFICAÇÃO

Empresa	Situação	Valor
1 HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES	DESCLASSIFICADO	15,000
2 FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA	VENCEDOR	11,000

DISPUTA

Data/Hora Lance	Valor	Empresa
11/03/2025 09:24:42	15,000	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:20:01	11,000	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:15:14	10,660	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:15:05	10,650	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:14:41	10,610	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:13:49	10,600	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:13:06	10,590	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:12:57	10,580	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:12:13	10,470	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:11:13	10,460	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:09:39	10,450	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:08:58	10,440	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:06:52	10,430	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:06:08	10,420	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:04:46	10,410	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:04:13	10,400	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:59	10,340	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:12	10,330	% FILIAUTO SERVICOS E LOCACOES LTDA
11/03/2025 09:00:12	10,330	% HJC SERVICOS ADMINISTRATIVOS & LOCACOES LTDA